



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA 008/2025

Recomendação para avaliação, ajuste ou suspensão de contratos terceirizados durante o período de recesso administrativo, visando compatibilizar a execução dos serviços com a efetiva demanda e assegurar a regularidade da despesa pública.

REF: 01

18/12/2025

Dezembro de 2025



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

A Unidade de Controle Interno - U.C.I, na qualidade de Responsável pelo Sistema de Controle Interno, do Poder Executivo Municipal, nos termos de que dispõe o artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Municipal 653/2007.

RECOMENDA:

Recomenda-se à Administração Municipal a realização de avaliação individualizada dos contratos de prestação de serviços terceirizados vigentes durante o período de recesso administrativo e férias coletivas, a fim de compatibilizar a execução contratual com a efetiva necessidade dos serviços no período. A recomendação orienta que, nos casos em que não houver demanda ou execução dos serviços, seja avaliada a suspensão total ou parcial dos contratos, com a devida adequação dos pagamentos, preservando-se a continuidade dos serviços essenciais e reforçando a fiscalização da execução contratual, de modo a assegurar a economicidade, a eficiência e a regularidade da despesa pública.

1. Contextualização:

No âmbito da Administração Pública Municipal, é adotado, anualmente, o recesso administrativo e a concessão de férias coletivas aos servidores municipais no período de final de ano, com retomada das atividades regulares no mês de fevereiro do exercício seguinte. Durante esse intervalo, parte significativa das unidades administrativas têm suas atividades suspensas ou reduzidas.

Nesse período, observa-se a diminuição da demanda por atividades administrativas internas, bem como a paralisação de serviços vinculados ao funcionamento regular de setores que permanecem fechados durante o recesso. Em razão disso, o fluxo de trabalho e a necessidade de apoio operacional apresentam redução relevante.

Paralelamente, o Município mantém contratos de prestação de serviços terceirizados em diferentes áreas, com objetos distintos e níveis variados de essencialidade. A execução desses contratos, durante o período de recesso, pode ocorrer de forma integral, parcial ou inexistente, conforme a natureza do serviço contratado.

Assim, o período de férias coletivas e recesso administrativo configura um contexto específico, no qual a demanda por serviços terceirizados se altera, exigindo a compatibilização entre



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

a execução contratual e o funcionamento efetivo das atividades municipais.

2. Análise Técnica

A execução dos contratos administrativos de prestação de serviços terceirizados deve estar diretamente vinculada à efetiva necessidade da Administração Pública e à correspondente prestação do serviço contratado. O pagamento da despesa pública pressupõe a existência de contraprestação, ou seja, a realização do objeto contratual de forma comprovada e compatível com as condições pactuadas.

No período de recesso administrativo e férias coletivas, a demanda por determinados serviços terceirizados é significativamente reduzida, em razão da suspensão ou diminuição das atividades em diversos setores municipais. Nesses casos, a manutenção da execução contratual sem a efetiva realização do serviço descaracteriza a lógica da contraprestação e fragiliza o controle da despesa.

Por outro lado, há contratos cuja natureza exige continuidade mesmo durante o recesso, especialmente aqueles vinculados a serviços essenciais ou indispensáveis ao funcionamento mínimo da Administração, como atividades de limpeza, conservação predial, transporte da saúde e outros serviços que permanecem ativos no período. Nesses casos, a execução contratual se mantém justificada, desde que devidamente fiscalizada.

Há, ainda, situações intermediárias, nas quais a execução do serviço ocorre de forma parcial, restrita a determinadas unidades ou atividades específicas. Nessas hipóteses, a execução contratual deve ser compatibilizada com a real demanda existente, de modo que o pagamento reflita, de forma proporcional, à efetiva prestação do serviço.

Importa destacar que a gestão de pessoal das empresas contratadas, incluindo concessão de férias, substituições ou remanejamentos, constitui responsabilidade exclusiva da contratada, não podendo gerar ônus financeiro à Administração Pública sem a correspondente execução do objeto contratual.

3. Base Legal

A execução dos contratos administrativos deve observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da vinculação ao interesse público, os quais condicionam a realização da despesa à



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

efetiva prestação do serviço contratado.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a gestão e a fiscalização contratual devem assegurar que a execução do objeto ocorra em conformidade com as condições pactuadas e com a real necessidade da Administração, cabendo ao gestor do contrato adotar medidas para ajustar, suspender ou adequar a execução contratual sempre que houver alteração nas circunstâncias que fundamentaram a contratação.

A referida norma admite a suspensão temporária da execução contratual, total ou parcial, quando verificada a inexistência de demanda, a desnecessidade momentânea do serviço ou situações que comprometam a adequada execução do objeto, desde que a medida seja devidamente motivada e formalizada nos autos do processo administrativo.

Adicionalmente, o pagamento da despesa pública está condicionado à comprovação da execução do serviço, por meio da fiscalização contratual e do atesto, não sendo juridicamente admissível o desembolso de recursos públicos sem a correspondente contraprestação.

Por fim, as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná reforçam a necessidade de que a Administração Pública compatibilize a execução dos contratos de prestação de serviços terceirizados com o efetivo funcionamento das unidades administrativas, especialmente em períodos de recesso ou redução das atividades, como forma de prevenir irregularidades e assegurar a regularidade da despesa.

4. Conclusão

Dante do contexto apresentado, da análise técnica realizada e dos fundamentos legais aplicáveis, conclui-se que o período de recesso administrativo e férias coletivas altera de forma significativa a demanda por determinados serviços terceirizados contratados pelo Município. Essa alteração impacta diretamente a execução contratual, podendo resultar em prestação integral, parcial ou inexistente dos serviços, conforme a natureza de cada contrato.

Nesse cenário, torna-se necessário que a execução dos contratos de prestação de serviços terceirizados seja compatibilizada com o efetivo funcionamento das unidades administrativas e com a real necessidade da Administração Pública durante o período de recesso, de modo a assegurar a observância dos princípios da economicidade, da eficiência e da adequada aplicação dos recursos públicos.

Assim, a adoção de medidas de ajuste, suspensão total ou parcial da execução contratual,



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

quando cabível, apresenta-se como instrumento de gestão destinado a prevenir pagamentos sem a correspondente contraprestação e a mitigar riscos à regularidade da despesa pública, respeitadas as peculiaridades e a essencialidade de cada serviço contratado.

5. Recomendação

A Unidade de Controle Interno (UCI), no exercício das competências previstas no art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Municipal nº 653/2007, **RECOMENDA** que:

- I. Seja realizada a avaliação individualizada dos contratos de prestação de serviços terceirizados vigentes durante o período de recesso administrativo e férias coletivas, considerando a natureza do serviço, a necessidade de continuidade das atividades e a efetiva execução do objeto contratual no período.
- II. Nos casos em que se verificar a inexistência de demanda ou a não execução dos serviços durante o período de recesso, seja avaliada pelo gestor do contrato a adoção de medidas de suspensão temporária da execução contratual, total ou parcial, com a correspondente adequação dos pagamentos, devidamente formalizadas e motivadas no processo administrativo.
- III. Para os contratos cuja natureza exija a continuidade dos serviços durante o período de recesso, especialmente aqueles relacionados a atividades essenciais, seja mantida a execução contratual, com o devido fomento e os mecanismos necessários para a realização da sua atividade.
- IV. Nas situações em que a execução dos serviços ocorrer de forma parcial, seja promovida a compatibilização da execução contratual com a real demanda existente, avaliando-se a possibilidade de ajuste quantitativo ou financeiro, de modo que o pagamento reflita, de forma proporcional, à efetiva prestação do serviço.
- V. Seja observado que questões relacionadas à gestão de pessoal das empresas contratadas, tais como concessão de férias, substituições ou remanejamento de trabalhadores, constituem responsabilidade exclusiva da contratada, não podendo ensejar ônus financeiro à Administração Pública sem a correspondente execução do objeto contratual.
- VI. Seja promovido, sempre que possível, o planejamento prévio das contratações futuras, de modo que os instrumentos convocatórios e os contratos passem a prever, de forma expressa,



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

a adequação ou suspensão da execução contratual durante períodos de recesso administrativo e férias coletivas, em consonância com as orientações dos órgãos de controle.

- VII. Que a aplicação das presentes recomendações aos contratos vigentes seja realizada de forma individualizada, podendo ser formalizada em despacho próprio, relatório complementar ou anexo técnico, conforme avaliação do gestor responsável.

Cantagalo, 16 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Matheus Henrick de Oliveira".

Matheus Henrick de Oliveira

Controlador Interno